



## Gerência-Geral de Desenvolvimento de Pessoas

### Ata

## Gerência Geral de Desenvolvimento de Pessoas

### Ata

#### **Ata da 5ª Reunião entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2024-2025.**

Aos 9 (nove) dias do mês de maio de 2024, às 9:00 horas, reuniram-se presencialmente na Sala Buriti, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2024-2025, a senhora MARINA MENDES, presidente da Comissão de Negociação do ACT 2024/2025 da Embrapa, os senhores ANTONIO NILSON ROCHA e RICARDO BARBOSA e as senhoras WINA ELEANA LAGES PEREIRA, MARIA APARECIDA FERNANDES BORGES e RAQUEL CAVALCANTI LOPES VALADÃO SILVA, membros da comissão de negociação da Embrapa do ACT 2024/2025, constituída pelo Presidente da Embrapa, pela PORTARIA No 475, de 01.04.2024, publicada no BCA de 01.04.2024, o senhor MARCUS VINICIUS SIDORUK VIDAL, presidente do SINPAF, e os senhores(as) FRANCIANA VOLPATO BELLAVER, ILMARINA CAMPOS DE MENEZES, ADEMAR RODRIGUES NETO, WALTTERLENNE ENGLER FREITAS DE LIMA, ONEILSON MEDEIROS AQUINO, JORGE SEVERO DA COSTA, DAVID REGIS DE OLIVEIRA, LUCAS EDNEI LIMA SANTANA, ADILSON F. MOTA, JOSÉ VICENTE MAGALHÃES, SÍLVIA MARA BELLONI, ODIRLEI DALLA COSTA, JASIEL NUNES SOUSA e JOSÉ AFONSO LIMA DE ABREU, membros da Comissão Nacional de Negociação do SINPAF. O SINPAF questiona se a Embrapa já tem o índice de recomposição do salário e dos benefícios e se já realizou alguma reunião de alinhamento com a SEST. A Embrapa respondeu que ainda não tem o índice e que a próxima reunião com o SEST será ainda nesta semana. Dando sequência às negociações passou-se à análise das cláusulas: CLÁUSULA 7.2 – LICENÇA MATERNIDADE - **Caput:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Caput na forma do ACT revisando 2023/2024: "Fica garantido às empregadas o direito de receber o salário, sem prestação de serviço, durante 44 (quarenta e quatro) dias, sendo 30 (trinta) dias previstos no PCE e mais 14 (quatorze) dias de recuperação do parto, subsequentes ao término de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, quando, comprovadamente, for necessária a amamentação do filho. **Acordada.** CLÁUSULA 7.2 – LICENÇA MATERNIDADE - **Parágrafo Primeiro:** A Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** CLÁUSULA 7.2 – LICENÇA MATERNIDADE - **Parágrafo Segundo:** A Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. O SINPAF sugere que quando esse assunto for levado à SEST seja salientado o conteúdo do artigo Segundo, incisos I e III da Resolução CGPAR Nº 52, que ressaltam a equidade de gênero e a autonomia gerencial das empresas estatais. Ainda, pede que seja considerado o impacto financeiro mínimo que o atendimento da cláusula causa frente à valorização do trabalho de cuidado. **Não acordada.** CLÁUSULA 7.2 – LICENÇA MATERNIDADE - **Parágrafo Terceiro:** a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. **Não acordada.** CLÁUSULA 7.2 – LICENÇA MATERNIDADE - **Parágrafo Quarto:** a Embrapa e o SINPAF acordam Parágrafo Quarto na

forma do ACT revisando 2023/2024: "As empregadas com filhos de até 2 (dois) anos de idade que cumpram jornada de trabalho especial terão a flexibilização prevista no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula 6.4 deste Acordo Coletivo de Trabalho ampliada e poderão cumprir as suas 6 (seis) horas diárias previstas no período compreendido entre 01 (uma) hora antes do início do primeiro expediente e 2 (duas) horas após o término do segundo expediente, considerado o horário fixado para a sua Unidade de exercício, sendo que, havendo necessidade do serviço, a Embrapa poderá convocar o empregado para trabalho em horário determinado." **Acordada.** CLÁUSULA 7.2 – LICENÇA MATERNIDADE - **Parágrafo Quinto:** A Embrapa e o SINPAF acordam Parágrafo Quinto na forma do ACT revisando 2023/2024: "As empregadas com filhos de até 2 (dois) anos de idade que cumpram jornada de trabalho especial de 6 (seis) horas diárias farão jus à compensação de horas. **Acordada.** CLÁUSULA 7.2 – LICENÇA MATERNIDADE - **Parágrafo Sexto:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Sexto na forma do ACT revisando 2023/2024: "Nesses casos, o limite máximo de horas crédito ou de horas débito é de 24 (vinte e quatro) horas, que deverão ser compensadas ou repostas em até um ano, contado a partir do primeiro registro de saldo positivo ou negativo." **Acordada.** CLÁUSULA 7.2 – LICENÇA MATERNIDADE - **Parágrafo Sétimo:** a Embrapa e o SINPAF acordam Parágrafo Sétimo na forma do ACT revisando 2023/2024: "Para estas empregadas, as horas excedentes à jornada especial de trabalho, para fins de cômputo da compensação anual de horas, poderão ser realizadas de forma que a carga horária adicional à jornada normal de trabalho não exceda a 2 (duas) horas." **Acordada.** CLÁUSULA 7.2 – LICENÇA MATERNIDADE - **Parágrafo Oitavo:** a Embrapa e o SINPAF acordam Parágrafo Oitavo na forma do ACT revisando 2023/2024: "Nos dias em que estas empregadas cumprirem jornada superior a 6 (seis) horas, o intervalo intrajornada será reduzido para 30 (trinta) minutos." **Acordada.** CLÁUSULA 7.2 – LICENÇA MATERNIDADE - **Parágrafo Nono e alíneas "a", "b", "c" e "d":** a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF propõe a suspensão, **não acordada.** CLÁUSULA 7.3 – LICENÇA PATERNIDADE - **Caput:** a Embrapa propõe a suspensão para adequação redacional e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. O SINPAF sugere que quando esse assunto for levado à SEST seja salientado o conteúdo do artigo Segundo, incisos I e III da Resolução CGPAR Nº 52, que ressaltam a equidade de gênero e a autonomia gerencial da empresas estatais. Ainda, pede que seja considerado o impacto financeiro mínimo que o atendimento da cláusula causa frente à valorização do trabalho de cuidado. **Não acordada.** CLÁUSULA 7.3 – LICENÇA PATERNIDADE - **Parágrafo Único:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Único na forma do ACT revisando 2023/2024: "Caso a licença paternidade abranja em todo ou em parte o período de férias, os dias não fruídos da licença serão gozados logo após o final das férias do empregado." **Acordada.** CLÁUSULA 7.4 – LICENÇA PARA ADOÇÃO - **Caput:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Caput na forma do ACT revisando 2023/2024: "A Embrapa concederá aos(às) seus(suas) empregados(as) licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, em caso de adoção." **Acordada.** CLÁUSULA 7.4 – LICENÇA PARA ADOÇÃO - **Parágrafo Primeiro:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Primeiro na forma do ACT revisando 2023/2024: "A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo Juiz competente, da guarda para fins de adoção e posse do menor ou do requerimento judicial da adoção." **Acordada.** CLÁUSULA 7.4 – LICENÇA PARA ADOÇÃO - **Parágrafo Segundo:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Segundo na forma do ACT revisando 2023/2024: "O(A) empregado(a) fica obrigado(a) a comprovar, nos 12 (doze) meses subsequentes ao início da licença, a efetivação da adoção. A critério da Embrapa e mediante justificativa aceitável, pode ser prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses ou, dentro do primeiro ano, caso comprovar que a adoção não se consumou por motivo de força maior, alheio à vontade do(a) empregado(a)." **Acordada.** CLÁUSULA 7.4 – LICENÇA PARA ADOÇÃO - **Parágrafo Terceiro:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Terceiro na forma do ACT revisando 2023/2024: "A licença de que trata o caput desta cláusula só será concedida 1 (uma) única vez a cada ano, na hipótese de novas adoções." **Acordada.** CLÁUSULA 7.4 – LICENÇA PARA ADOÇÃO - **Parágrafo Quarto:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o

SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. O SINPAF sugere que quando esse assunto for levado à SEST seja salientado o conteúdo do artigo Segundo, incisos I e III da Resolução CGPAR Nº 52, que ressaltam a equidade de gênero e a autonomia gerencial da empresas estatais. Ainda, pede que seja considerado o impacto financeiro mínimo que o atendimento da cláusula causa frente à valorização do trabalho de cuidado. **Não acordada.** CLÁUSULA 7.4 – LICENÇA PARA ADOÇÃO - **Parágrafo Quinto:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Quinto na forma do ACT revisando 2023/2024: "Não sendo comprovada a adoção no prazo referido no Parágrafo Segundo, a licença concedida será deduzida da primeira licença especial, ainda não gozada, a que o(a) empregado(a) tiver direito, exceto quando a adoção não tiver se consumado por decisão judicial." **Acordada.** CLÁUSULA 7.4 – LICENÇA PARA ADOÇÃO - **Parágrafo Sexto:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Sexto na forma do ACT revisando 2023/2024: "A adoção ou a guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença para adoção a apenas um dos adotantes ou guardiães, caso os dois sejam empregados da Embrapa." **Acordada.** CLÁUSULA 8.2 – SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS E ACIDENTES DE TRABALHO - SIPAT - **Caput:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. O SINPAF registra a importância de que a SIPAT ocorra de forma presencial nas unidades como forma de valorização das atividades da CIPA que, inclusive, hoje em dia foram ampliadas com a questão do assédio. A Embrapa reconhece a importância da realização da SIPAT para conscientização dos processos inerentes à segurança e saúde do trabalho, e salienta que a redação atual não impede a realização do evento no formato presencial. **Não acordada.** O SINPAF acrescenta que diante da informação da empresa de que se reunirá, pela primeira vez, com a SEST na próxima semana, o SINPAF solicita que seja apresentado, no início da próxima rodada, quais foram as diretrizes apresentadas pela SEST. O SINPAF entende ser importante que seja esclarecido com a SEST sobre a interpretação do art. 3º, II, da CGPAR 52, já que não há empresa privada de mesmo porte da Embrapa. Por fim, a necessidade de apresentação de estudos está posta. Nesse sentido, o SINPAF reforça a importância de apresentação dos estudos de viabilidade. A Embrapa recebe a solicitação do SINPAF, entretanto, reforça que algumas informações tratam de aspectos técnicos que dizem respeito à gestão da Empresa. CLÁUSULA 8.3 – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) - **Caput:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF propõe a suspensão, **não acordada.** CLÁUSULA 8.3 – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) - **Parágrafo Primeiro:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Primeiro na forma do ACT revisando 2023/2024: "As avaliações dos riscos ambientais devem ser atualizadas a cada mudança de processo de trabalho, alteração de legislação, implantação de nova medida de controle, criação ou extinção de determinado risco no ambiente de trabalho, prevendo antecipação de risco. As questões inerentes a ergonomia, pandemia, epidemia, surtos e endemia poderão ser inseridas em documentos específicos." **Acordada.** CLÁUSULA 8.3 – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) - **Parágrafo Segundo:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Segundo na forma do ACT revisando 2023/2024: "As avaliações dos riscos ambientais devem ser revistas de acordo com NR 01." **Acordada.** CLÁUSULA 8.3 – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) - **Parágrafo Terceiro:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Terceiro na forma do ACT revisando 2023/2024: "A aplicação do PGR de cada Unidade será acompanhada pela CIPA, SESMT e SINPAF." **Acordada.** CLÁUSULA 8.4 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - **Caput:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** CLÁUSULA 8.4 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - **Parágrafo Primeiro:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Primeiro na forma do ACT revisando 2023/2024: "A EMBRAPA fornecerá a todos os empregados e em quantidade suficiente, EPIs (incluindo protetor solar e repelente) adequados aos riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção

contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, ou, ainda, enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas." **Acordada.** CLÁUSULA 8.4 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - **Parágrafo Segundo:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** CLÁUSULA 8.4 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - **Parágrafo Terceiro:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** CLÁUSULA 8.5 – QUALIDADE DE VIDA EM CAMPOS EXPERIMENTAIS - **Caput:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Caput na forma do ACT revisando 2023/2024: "Nos campos experimentais que possuem alojamentos em que os empregados precisam permanecer a semana inteira, por logística de transporte ou outros, a Embrapa fará manutenção preventiva e corretiva permanente nos imóveis usados pelos empregados, a fim de permitir qualidade de vida e proteção à saúde do trabalhador." **Acordada.** CLÁUSULA 8.5 – QUALIDADE DE VIDA EM CAMPOS EXPERIMENTAIS - **Parágrafo Primeiro:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Primeiro na forma do ACT revisando 2023/2024: "Para aferir as condições acima, será constituída, via Ordem de Serviço Interna, uma comissão permanente, composta por 1 (um) representante do SINPAF, 1 (um) da Embrapa e pelo presidente da CIPA, que atuará durante a vigência deste ACT." **Acordada.** CLÁUSULA 8.5 – QUALIDADE DE VIDA EM CAMPOS EXPERIMENTAIS - **Parágrafo Segundo:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF propõe a suspensão, **não acordada.** CLÁUSULA 8.6 – PROMOÇÃO DA SAÚDE - a Embrapa e o SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024: " A Embrapa executará e gerenciará ações voltadas para a promoção da saúde e da segurança no trabalho, contribuindo para a melhoria do ambiente organizacional, da qualidade de vida no trabalho e do bem-estar do empregado, conforme os valores e diretrizes da Empresa, e de acordo com normativos da segurança e medicina do trabalho e legislações vigentes." **Acordada.** CLÁUSULA 8.7 – PROTEÇÃO A SAÚDE DO TRABALHADOR **Caput:** a Embrapa propõe a seguinte redação: "a Embrapa realizará ações a fim de possibilitar a manutenção da saúde e segurança no trabalho para seus empregados, seja nas Unidades Centrais ou Descentralizadas." O SINPAF recepciona a proposta e pede suspensão para análise. **Não acordada.** CLÁUSULA 8.7 – PROTEÇÃO A SAÚDE DO TRABALHADOR **Parágrafo Primeiro:** a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. O SINPAF ressalta a importância desse parágrafo no contexto da segurança do trabalho e solicita que a Embrapa possa rever a sua posição em relação à exclusão do parágrafo, levando em conta que há Estado da Federação onde existe mais de uma Unidade da Embrapa no qual não há sequer um técnico de segurança do trabalho. **Não acordada.** CLÁUSULA 8.7 – PROTEÇÃO A SAÚDE DO TRABALHADOR **Parágrafo Segundo:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Segundo de acordo com a numeração e a redação da pauta de reivindicações: "Em cada Unidade, a EMBRAPA realizará ações de comunicação e de sensibilização sobre a importância da realização dos exames ocupacionais e sobre os benefícios para a saúde dos empregados." **Acordada.** CLÁUSULA 8.8 – EXAMES MÉDICOS, PERIÓDICOS E DE PREVENÇÃO **Caput:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Caput na forma do ACT revisando 2023/2024: "Todos os empregados serão submetidos, por convocação da Empresa, a Exame Médico Ocupacional Periódico, orientado para seu cargo/área/subárea e idade, em consonância com a lei." CLÁUSULA 8.8 – EXAMES MÉDICOS, PERIÓDICOS E DE PREVENÇÃO **Parágrafo Primeiro:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF propõe a suspensão, **não acordada.** CLÁUSULA 8.8 – EXAMES MÉDICOS, PERIÓDICOS E DE PREVENÇÃO **Parágrafo Segundo:** a Embrapa e o SINPAF suspendem em comum acordo, **suspensa.** CLÁUSULA 8.8 – EXAMES MÉDICOS, PERIÓDICOS E DE PREVENÇÃO **Parágrafo Terceiro:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Terceiro na forma do ACT revisando 2023/2024: " Nas Unidades onde houver médico do trabalho/examinador, este deverá realizar uma inspeção nos locais de trabalho, juntamente com os representantes do SESMT, onde houver, CIPA e SINPAF, e apresentar

semestralmente relatório ao SESMT, CIPA e ao SINPAF sobre as condições de saúde dos empregados expostos a riscos ocupacionais. Após a comunicação prévia aos representantes, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, a inspeção será realizada pelo médico do trabalho/examinador independentemente do acompanhamento." **Acordada.** CLÁUSULA 8.8 – EXAMES MÉDICOS, PERIÓDICOS E DE PREVENÇÃO **Parágrafo Quarto:** a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações e solicita que a Embrapa se posicione quanto à possibilidade de inclusão do exame oftalmológico e o de densitometria óssea nos exames de qualidade de vida. A Embrapa registra que os exames referidos podem ser realizados por intermédio do plano de saúde. **Não acordada.** CLÁUSULA 8.8 – EXAMES MÉDICOS, PERIÓDICOS E DE PREVENÇÃO **Parágrafo Quinto:** a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** CLÁUSULA 8.8 – EXAMES MÉDICOS, PERIÓDICOS E DE PREVENÇÃO **Parágrafo Sexto:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Sexto na forma do ACT revisando 2023/2024, seguindo a numeração da pauta de reivindicações: "Caso seja necessário a realização de exames complementares para emissão de laudo médico e consequente finalização do periódico, a Embrapa arcará com os custos desses exames, para todos os empregados que necessitarem." **Acordada.** As próximas reuniões estão marcadas para os dias **23 e 24 de maio de 2024**, das 9:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, presencialmente, na sala Buriti.

Embrapa

SINPAF



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Fernandes Borges, Técnica**, em 10/05/2024, às 09:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Sidoruk Vidal, Usuário Externo**, em 10/05/2024, às 09:52, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Oneilson Medeiros de Aquino, Usuário Externo**, em 10/05/2024, às 09:55, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lana Gomes da Silva Timo, Gerente-Adjunto**, em 10/05/2024, às 16:47, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Nilson Rocha, Analista**, em 13/05/2024, às 11:30, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Odirlei Dalla Costa, Usuário Externo**, em 13/05/2024, às 14:51, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wina Eleana Lages Pereira, Analista**, em 23/05/2024, às 16:39, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Antônio de Moraes Barbosa, Analista**, em 23/05/2024, às 17:14, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Cavalcanti Lopes Valadão Silva, Técnica**, em 19/06/2024, às 15:49, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marina Mendes Gomes Pereira, Analista**, em 26/06/2024, às 15:57, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **10507340** e o código CRC **F2991FBF**.

---